



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023

Altera o artigo 91-A, da Lei Complementar 12/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 91-A, da Lei Complementar nº12/2007, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 91-A. É assegurado ao servidor efetivo, direito à licença, com remuneração, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para o acompanhamento de parentes por afinidade ou sanguíneos, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, que estejam doentes e necessitem de acompanhamento contínuo, desde que a necessidade seja atestada por profissional médico, comprovada por declaração de responsabilidade do servidor e aprovada pelo Secretário da pasta de lotação do mesmo. ”

§1º- Na declaração tratada no caput deste artigo, o servidor deve atestar, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, que é o único parente disponível para acompanhar o doente.

§2º- A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida uma única vez a cada ano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 23 de maio de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente